

1

Afetação do TEMA 1211 pelo STF

(Paradigma RE 1308392)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 7º, 37, II, e 39, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de extensão dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal àqueles que exercem as funções de conciliadores e de juízes leigos, recrutados como auxiliares da Justiça, nos termos das Leis 9.099/1990 e 12.153/2009.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida no Plenário Virtual em 22/04/2022)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Empregado Público / Temporário; Agentes Políticos; Magistratura; Juizados Especiais; Juiz Leigo; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias; Indenização / Terço Constitucional; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificação Natalina/13º salário. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Órgãos Judiciários e Auxiliares da

Andamento do
Processo

2

Publicação do Acórdão de Afetação do TEMA 1209 pelo STF

(Paradigma ARE 1368225)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Por fim, com fundamento nos artigos 1.035, § 5º, e 1.037, II, do Código de Processo Civil de 2015, **DETERMINOU a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, independentemente do estado em que se encontram, que versem sobre a questão tratada nestes autos e tramitem no território nacional**, sem prejuízo da avaliação, com consequente manutenção ou suspensão dessa medida, pelo Ministro Relator a ser

sorteado posteriormente.” (Acórdão de afetação publicado no DJe de 26/04/2022)

Assuntos: DIREITO; PREVIDENCIÁRIO; BENEFÍCIO; APOSENTADORIA; ESPECIAL; VIGILANTE; EXPOSIÇÃO; ATIVIDADE; NOCIVA; INTEGRIDADE; FÍSICA

Inteiro Teor

3

Afetação do TEMA 1141 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1944707 e RESP 1961642 e RESP 1944899)

Questão Submetida a julgamento: Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.

Decisão: “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão da tramitação de processos com recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito** (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta da Sra. Ministra Relatora.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 25/04/2022)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Inteiro Teor

4

Julgamento do TEMA 62 da TNU – Em Revisão pelo Tema 1136/STJ

(Paradigma PEDILEF 200850500029940)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber se a Resolução n. 467/2005 do CODEFAT está autorizada pela Lei n. 7.998/90 a estipular prazo máximo para requerimento de seguro-desemprego.

Tese firmada: “É legal a Resolução n. 467/2005 do CODEFAT que fixa do prazo máximo de 120 dias após a data da dispensa para requerer o seguro-desemprego.”

Anotações NUGEP: Informamos que a situação do Tema 62/TNU foi alterada para "Em Revisão", tendo em vista a afetação do Tema 1136/STJ, no qual discute-se acerca da legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.”

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública.

Inteiro Teor

5

Sobrestamento do TEMA 282 da TNU – Pelo Tema 1209/STF

(Paradigma PEDILEF 50071568720194047000)

Questão Submetida a julgamento: Saber se é possível o enquadramento da atividade de vigilante/vigia como especial, independentemente de porte de arma de fogo, em período anterior à Lei n. 9.032/1995.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização e afetar o tema como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Juiz relator". (Julgamento da afetação realizado em 25/02/2021).

Anotações NUGEP: Informamos que a situação do Tema 282/TNU foi alterada para "Sobrestado", tendo em vista a afetação do Tema 1209/STF, o qual se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie.

[Extrato de Ata](#)

6

Trânsito em Jugado do TEMA 245 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 84054120164013802)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se benefício previdenciário, concedido irregularmente àquele que havia perdido qualidade de segurado, gera, em nome da manutenção da justa expectativa, direito à manutenção da qualidade de segurado durante o período em que ele foi mantido ativo.

Tese firmada: "A invalidação do ato de concessão de benefício previdenciário não impede a aplicação do art. 15, I da Lei 8.213/91 ao segurado de boa-fé."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7), Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Previdenciário.

[Inteiro Teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- Supremo e Ipea estabelecem parceria para realização de pesquisa sobre Repercussão Geral.

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção definirá em repetitivo o cálculo para readequação dos benefícios anteriores à Constituição de 1988 (Tema 1140).

[Leia Mais](#)

- Repetitivo vai definir se uso de arma branca pode justificar aumento da pena-base no crime de roubo (Tema 1110).

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção decidirá se servidor federal pode tirar mais de um período de férias no mesmo ano (Tema 1135).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Adriana Rodrigues Seixas - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP